



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 158/2018

CONTRATO Nº 061/2018

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, MG, por intermédio da PREFEITURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito, Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello e a empresa **SULMINET INFORMATICA LTDA**, CNPJ: 04.817.846/0001-05, com sede a Avenida Doutor Américo Luz, 113 – Sala 110, Centro, na cidade de Muzambinho – MG representada pelo Senhor Claudinei Honorio Silva, portador do CPF: 043.928.576-38 a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Contrato para Prestação de Serviços de acesso permanente, dedicado a internet, após a realização de Processo Licitatório PRC 158/2018 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2018, de acordo com os dispositivos relativos à 123/2006 alterada pela Lei 147/2014 e, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e demais legislações pertinentes e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, tendo, ainda, entre si justo e CONTRATADO e que mutuamente outorgam, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em provedor de internet, devidamente credenciada na Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviços de acesso permanente e dedicado a internet, com provimento de canal de comunicação IP, para atender as necessidades da Prefeitura.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Valor Unitário por link	Valor Total
1	01	Link	Serviço de Internet - 30 Mbps. 01 (um) link dedicado com velocidade mínima de 30 (trinta) Mbps para sede da Prefeitura.	19206	1790,00	1790,00
2	23	Link	Serviço de Internet – 5 Mbps. 23 (trinta) links compartilhados com velocidade mínima de 5 Mbps para diversos departamentos e secretarias.	19207	89,90	2.067,70
3	07	Link	Serviço Internet – 7 Mbps. 07 (dois) links compartilhados com velocidade mínima de 7 (sete) Mbps (para diversos departamentos e secretarias.	19208	119,90	839,30
O Valor Total mensal do presente contrato será de R\$4.697,00 (Quatro mil seiscentos e noventa e sete reais).						



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Item I - 01 (UM) Link principal para o transporte de dados, voz e imagem por IP, Interligando a Sede da Prefeitura com a Rede Mundial de Computadores/Internet com velocidade mínima de 30 (trinta) Mbps; incluindo sem custos um bloco de no mínimo 20 (vinte) endereços IP (*Internet Protocol*), válidos na Rede Mundial de Computadores, sem franquia ou quantidade mínima ou máxima estimada de tráfego de dados.

Item II - 23 (vinte e três) links compartilhados, para o transporte de dados, voz e imagem por IP, de acesso a internet, Interligando as Secretarias da Prefeitura ou outro local designado pela Contratada na área urbana com a rede mundial Internet, com velocidade mínima de 05 (cinco) Mbps cada sem franquia ou quantidade mínima ou máxima estimada de tráfego de dados.

Item III - 07 (sete) links compartilhados, para o transporte de dados, voz e imagem por IP, de acesso a internet, Interligando as Secretarias da Prefeitura ou outro local designado pela Contratada na área urbana com a rede mundial Internet, com velocidade mínima de 07 (sete) Mbps cada sem franquia ou quantidade mínima ou máxima estimada de tráfego de dados.

PARÁGRAFO-ÚNICO

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018 PRC 00158/2018 e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula quinta.
- 2 Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.
- 3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.
- 4 Cumprir com as demais obrigações aplicáveis conforme a legislação vigente;
- 5 Atender às demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obedecendo ao disposto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2018 e seus anexos, observando rigorosamente as especificações constantes do Projeto Básico - Anexo deste edital, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, e ainda:

- 1 Manter as condições de habilitação quanto ao FGTS e INSS, durante todo o período deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 Executar os serviços em estrita observância da(s) especificação(ões) técnica(s) e do(s) detalhamento(s) constante(s) do ANEXO I- Projeto Básico.
- 3 Encaminhar à CONTRATANTE, para fins de pagamento, a Fatura/Nota Fiscal, relativa ao serviço, bem assim outros documentos de garantia;
- 4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
- 5 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.
 - 7.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 8 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.
 - 8.1 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
- 9 Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.
- 10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

O valor dos serviços ora contratados é de **R\$56.364,00 (Cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e quatro reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, da comprovação da regularidade fiscal, observado o disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, o art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

PARÁGRAFO QUARTO

Antes da liquidação do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal no que tange ao FGTS e INSS, que serão juntadas no processo.

PARÁGRAFO QUINTO

A prestação dos serviços deverá ser fechada no último dia de cada mês, com encaminhamento da fatura de cobrança até o 10º dia subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O Contrato firmado terá início a partir do dia 02 de Abril de 2018 e eficácia com a sua publicação legal, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitadas à duração há sessenta meses, conforme Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento para o exercício de 2018 e consignadas nos orçamentos subsequentes: - A despesa com a presente licitação correrá a conta das dotações orçamentárias do orçamento do exercício de 2018 e consignadas nos orçamentos futuros: 02.0201.04.122.0401.2003 3390-39 ficha 18, 02.0205.04.122.0415.2022 3390-39 ficha 133, 02.0205.20.122.2001.2038 3390-39 ficha 252, 02.0205.14.422.1402.2051 3390-39 ficha 338, 02.0207.12.122.0401.2052 3390-39 ficha 346, 02.0205.12.361.1201.2053 3390-39 ficha 369, 02.0207.12.361.1202.2055 3390-39 ficha 388, 02.0207.12.365.1205.2058 3390-39 ficha 413, 02.0208.10.122.1001.2062 3390-39 ficha 444, 02.0208.10.301.1003.2064 ficha 477, 02.0208.10.301.1003.2065 3390-39 ficha 495, 02.0208.10.301.1003.2066 3390-39 ficha 510, 02.0208.10.302.1005.2070 3390-39 ficha 541, 02.0208.10.305.1011.2079 3390-39 ficha 586, 02.0209.04.122.0401.2080 3390-39 ficha 598, 02.0209.13.391.1302.2081 3390-39 ficha 609, 02.0210.08.243.0804.2092 3390-39 ficha 657, 02.0210.08.244.0805.2094 3390-39 ficha 664 e 02.0210.08.244.0805.2095 3390-39 ficha 672.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Poderá o presente contrato ser rescindido, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução do contrato, calculada tomando por base o valor global do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global.

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato.

d) suspensão temporária em participar de licitação e contratar com a Prefeitura, por prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

2. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 15 (quinze) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

3. As sanções estabelecidas nesta cláusula são de competência da autoridade máxima da Contratante.

4. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

5. Ficará a Contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Autoridade Superior da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustada e contratada, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Muzambinho – MG, 28 de Março 2018.

Sérgio Arlindo Gerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

SULMINET INFORMATICA LTDA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF _____

Nome: _____
CPF _____